

Estudo do Veto nº 3/2026

DOSIMETRIA DE PENAS

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Marcelo Crivella (REPUBLICANOS-RJ) e outros

Relatoria na Câmara:

-Deputado Paulinho da Força (SOLIDARI-SP): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

Relatoria no Senado:

- Senador Esperidião Amin (PP-SC): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal](#) e o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#).

Síntese do Veto:

O projeto de lei, **vetado em sua integralidade**, altera a Lei de Execução Penal a fim de implementar pena privativa de liberdade, executada de forma progressiva, quando o preso já tiver cumprido ao menos 1/6 da pena no regime anterior, além de alterar o Código Penal a fim de vedar a aplicação do cômputo cumulativo de pena em caso de concurso formal próprio e de reduzir a pena de crimes praticados em contexto de multidão.

Estudo do Veto nº 3/2026

03.26

DISPOSITIVO VETADO	Projeto de Lei nº 2.162 de 2023 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:</i> <i>(ver documento para o texto completo)</i>
ASSUNTO	Dosimetria de penas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O PL nº 2.162/2023 altera a Lei de Execução Penal a fim de implementar pena privativa de liberdade, executada de forma progressiva, quando o preso já tiver cumprido ao menos 1/6 da pena no regime anterior, além de alterar o Código Penal a fim de vedar a aplicação do cômputo cumulativo de pena em caso de concurso formal próprio e de reduzir a pena de crimes praticados em contexto de multidão.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição é inconstitucional e contraria o interesse público uma vez que a redução da resposta penal a crimes contra o Estado Democrático de Direito daria o condão de aumentar a incidência de crimes contra a ordem democrática e indicaria retrocesso no processo histórico de redemocratização que originou a Nova República, violando o fundamento disposto no art. 1º da Constituição.</p> <p>Além disso, a facilitação de condutas que ameaçam o Estado Democrático de Direito representaria não apenas a impunidade baseada em interesses casuísticos, mas também a ameaça ao ordenamento jurídico e a todo o sistema de garantias fundamentais alicerçado na Constituição ao afrontar os princípios constitucionais da proporcionalidade, da isonomia e da imparcialidade, incorrendo em uma proteção deficiente de bens jurídicos fundamentais.</p> <p>Por fim, o encaminhamento da proposição legislativa à sanção presidencial após a alteração de mérito promovida na Casa Revisora violaria a integridade do processo legislativo e o modelo bicameral disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Advocacia-Geral da União.</p>